



ESTADO DO PIAUÍ
Secretaria da Fazenda
Unidade de Administração Tributária

PARECER UNATRI/SEFAZ Nº 1.020/06

ASSUNTO: Confeção de Nota Fiscal com erro gráfico.

CONCLUSÃO: Na forma do parecer.

A empresa acima identificada solicita desta SEFAZ autorização para utilização de Nota Fiscal, confeccionada em formulário contínuo, com incorreção tipográfica, no caso, a troca da Razão Social pelo Nome de Fantasia. Apresenta modelo para análise.

Autorizado pela AIDF nº xxx, o lote de documentos obteve numeração seqüencial de 1001 a 2000, sendo a empresa XXXXXXXXX Ltda. responsável pela confeção do mesmo.

Examinando o modelo do documento constante do processo observamos que, com exceção do erro declarado pelo contribuinte, os demais campos e indicações estão de acordo com a legislação.

A matéria sob análise está disciplinada no Decreto nº 9.740, de 27 de junho de 1997, que dispõe sobre documentos fiscais, o qual, entre outras exigências, estabelece:

“Art. 17. A Nota Fiscal conterá, nos quadros e campos próprios, observada a disposição gráfica dos modelos 1 e 1-A, as seguintes indicações:

I - no quadro "Emitente":

a) o nome ou razão social;

b) o endereço;

.....

§ 2º Serão impressas tipograficamente as indicações:

I - das alíneas "a" a "h", "m", "n", "p", "q" e "r" do inciso I, devendo as indicações das alíneas "a", "h" e "m" ser impressas, no mínimo, em corpo "8", não condensado;

II - do inciso VIII, devendo ser impressas, no mínimo, em corpo "5", não condensado;

III - das alíneas "d" e "e" do inciso IX.

§ 3º Observados os requisitos da legislação pertinente, a **Nota Fiscal poderá ser emitida por processamento eletrônico de dados, com:**

I - as indicações das alíneas "b" a "h", "m" e "p" do inciso I e da alínea "e" do inciso IX impressas por esse sistema;

..... “

O caso em tela diz respeito à não observância ao disposto na alínea “a” do inciso I do art. 17 do decreto acima mencionado. O inciso I do § 3º, conforme explicitado acima, não inclui a Razão Social do emitente (alínea “a”) no rol de indicações que podem ser impressas pelo sistema.



ESTADO DO PIAUÍ
Secretaria da Fazenda
Unidade de Administração Tributária

PARECER UNATRI/SEFAZ Nº 1.020/06

Por outro lado, sendo facultativa a impressão, via sistema eletrônico de processamento de dados, das indicações referentes aos números de inscrição no CNPJ no CAGEP, o contribuinte optou por imprimi-los tipograficamente, o que garante maior segurança aos controles fiscais.

Desta forma, consideramos que o erro apresentado na confecção do documento pode ser sanado, autorizando-se, excepcionalmente, que, a cada emissão de Nota Fiscal, o contribuinte faça constar, **impressa pelo próprio sistema**, no Campo “Informações Complementares”, do quadro “DADOS ADICIONAIS”, a expressão: **“RAZÃO SOCIAL DO EMITENTE: ZZZZZZZZZZZZZZZZZZZZZZZZ LTDA. NF emitida conforme Parecer UNATRI/SEFAZ nº 1.020/06”**

É o parecer. Para apreciação superior.

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI, em Teresina,
11 de julho de 2006.

Sérgio Carlos Rio Lima
Coordenador de Regimes Especiais

Aprovo o parecer.
Cientifique-se ao interessado.
Em: ___/___/___

PAULO ROBERTO DE HOLANDA MONTEIRO
Diretor/UNATRI

Recebi uma via.
Teresina, ___/___/___

Titular representante legal.